

Bittar diz que apresentação do Renda Cidadã fica para a semana que vem, 'se Deus quiser'



O anúncio do Renda Cidadã, ampliação do Bolsa Família que o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) tenta criar para compensar o fim do auxílio emergencial, não será mais apresentado nesta quarta-feira (7), como inicialmente previsto.

De acordo com o senador Márcio Bittar (MDB-AC), relator da PEC (proposta de emenda à Constituição) que vai criar o programa social batizado primeiramente de Renda Brasil, a proposta será apresentada somente na semana que vem, e isso "se Deus quiser".

"Olha, mais uma vez a previsão é que entreguemos tudo na semana que vem: pacto federativo, PEC Emergencial. Mas é sempre uma

costura, então, tem que ter paciência", afirmou Bittar ao chegar ao Palácio do Planalto na tarde desta terça para uma reunião com Bolsonaro.

É na PEC Emergencial que o Renda Cidadã será inserido. Questionado especificamente sobre o programa, ele reforçou a nova previsão.

"Semana que vem, se Deus quiser está pronto."

Bittar afirmou que há uma série de conversas em curso e que o ambiente fica mais favorável com a reaproximação entre o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), anunciada por ambos na noite de segunda-feira (5).

"Não há como apresentar amanhã. É melhor gastar mais uns dias e apresentar algo que

esteja consensuado", afirmou.

O Renda Cidadã foi anunciado pouco após o presidente Jair Bolsonaro interditar qualquer discussão sobre o Renda Brasil. No dia seguinte, Bittar informou aos jornalistas que o programa entraria em seu relatório.

O governo anunciou como fontes de recursos para o programa dinheiro de precatórios e da educação, o que gerou forte reação do TCU (Tribunal de Contas da União) e do Congresso que entenderam a intenção como um calote e como um dribble ao teto de gastos.

Nesta terça, Bittar não respondeu se seu relatório já trará a fonte dos recursos, mas, questionado se haveria respeito ao teto de gastos, ele disse que "claro". Daniel Carvalho/

Economia



Com pandemia, saldo da poupança chega a R\$ 1 trilhão pela primeira vez em setembro

Página - 03



CNC projeta queda de 4,8% nas vendas para o Dia das Crianças

Página - 05

Indústria



Faturamento da indústria em agosto supera período pré-pandemia, diz CNI

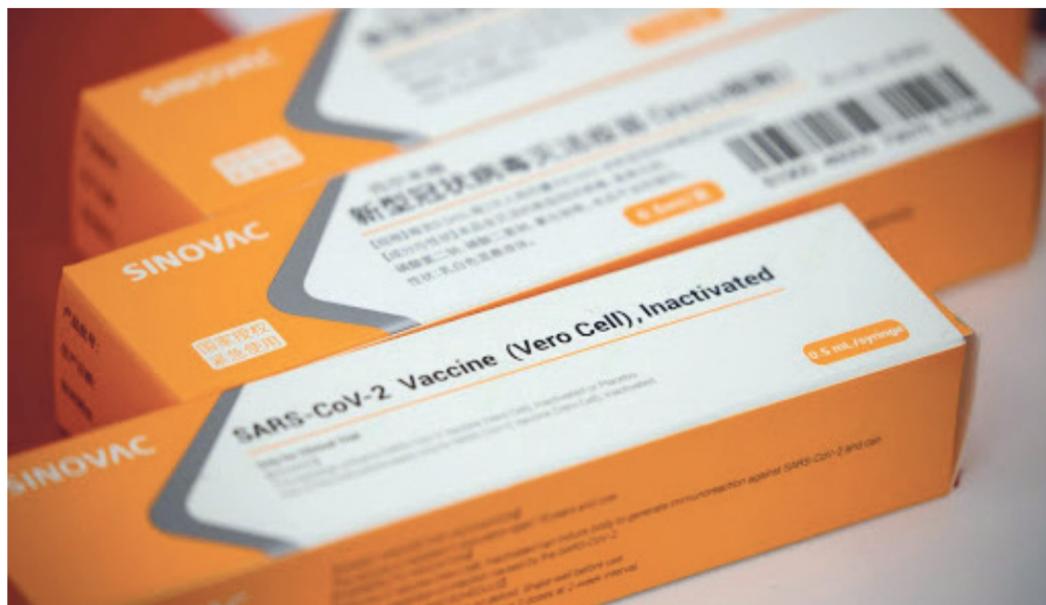
Página - 04

Consumo de bens industriais cresce 5,9% em agosto, diz Ipea

Página - 04

No Mundo

China debate com OMS uso global de suas vacinas contra covid-19



A China está negociando uma avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS) de suas vacinas contra Covid-19 produzidas localmente, um passo para disponibilizá-las para uso global, disse Socorro Escalante, coordenadora de remédios essenciais e tecnologias de saúde da OMS para a região do Pacífico Ocidental nesta terça-feira.

Centenas de milhares de trabalhadores essenciais e outros grupos considerados de alto risco da China receberam vacinas desenvolvidas localmente mesmo antes de os testes clínicos terem sido finalizados, o que despertou

temores de segurança entre especialistas.

Socorro disse, em uma coletiva de imprensa virtual, que a China realizou conversas preliminares com a OMS para incluir suas vacinas em uma lista de uso emergencial.

O procedimento de inclusão na lista de uso emergencial da OMS permite que vacinas e tratamentos ainda sem licença sejam avaliados para acelerar sua disponibilidade em emergências de saúde pública. A medida ajuda os países-membros da entidade e agências de compra da Organização das Nações Unidas (ONU) a determinarem a aceitabilidade das vacinas. “Potencialmente, atra-

vés do uso desta listagem de uso emergencial, a qualidade, a segurança e a eficiência destas vacinas poderiam ser analisadas e depois serem disponibilizado para nossos licenciados”, disse Escalante.

A China tem ao menos quatro vacinas experimentais no estágio final dos testes clínicos. Duas são desenvolvidas pela China National Biotech Group (CNBG), que tem apoio estatal, e as outras duas são da Sinovac Biotech e da CanSino Biologics, respectivamente.

Elas estão sendo testadas em países como Paquistão, Indonésia, Brasil, Rússia e Emirados Árabes Unidos.

Reuters/ABR

Aterro tóxico é principal suspeito em acidente ecológico na Rússia



Vazamentos em um aterro de agrotóxicos são os principais suspeitos de ter contaminado a água na costa oriental de Kamtchatka, paraíso ecológico localizado no extremo oriente da Rússia.

O acidente ganhou escala de emergência nacional, com autoridades em Moscou pedindo apuração rápida das causas, por temer críticas semelhantes às recebidas em maio, quando 21 mil toneladas de óleo vazaram em rios cristalinos do Ártico russo de uma mineradora.

A contaminação do mar na costa em torno da capital

Apoio a Biden sobe e atinge 57% dos eleitores dos EUA, aponta pesquisa da CNN

Uma pesquisa eleitoral realizada a pedido da rede de notícias CNN, produzida entre os dias 1º e 4 de outubro, apontou aumento no apoio a Joe Biden: ele passou a ter 57% das intenções de voto na corrida presidencial americana, contra 41% de Donald Trump.

No estudo anterior da CNN, feito de 28 de agosto a 1º de setembro, o democrata tinha 51%, e o republicano, 43%.

O avanço do ex-vice-presidente ocorreu principalmente devido aos indecisos, entre os quais Trump registrou pequena queda de apoio.

O levantamento, que ouviu 1.205 pessoas, por telefone, e foi feito pelo instituto

SSRS, ocorreu depois do primeiro debate na TV, realizado no dia 29 de setembro, e em meio à internação de Trump por conta de sua contaminação pelo coronavírus. A margem de erro é de 3,5%.

O site FiveThirtyEight, que analisa dados de várias pesquisas eleitorais, avalia que Biden tem 82 chances em 100 de ser eleito presidente em novembro. Trata-se do maior índice registrado pelo democrata desde o começo da disputa presidencial.

Na Flórida, ambos os candidatos têm 45% de intenções de voto. No estado, 55% dizem que o país melhorou durante o governo Trump, e 54% avaliam que os EUA estão no caminho errado.

Folhapress



regional, Petropavlovsk-Kamtchatski, começou a ser notada por surfistas em 29 de setembro. Nove pessoas procuraram atendimento médico após passar mal ou apresentar queimaduras nos olhos após ir ao mar na popular praia de Khalaktir.

Neste fim de semana, foram registradas grandes manchas de espuma amarelada e oleosa ao longo do litoral, e uma grande mortandade de animais marinhos: crustáceos, moluscos e peixes, principalmente.

O guia turístico Egor Afanasiev enviou à reportagem

fotos que fez em um sobrevoo de helicóptero no domingo (4). As manchas são bastante visíveis. “Eu acho que o problema foi em alguma instalação militar”, afirmou.

No sábado, o governo de Kamtchatka havia minimizado o problema, mas o governador Vladimir Solodov acabou revertendo a situação e decretando emergência ambiental. O ex-presidente Dmitri Medvedev, hoje no Conselho de Segurança do país, exigiu uma apuração transparente nesta terça.

Igor Gielow/Folhapress

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Com pandemia, saldo da poupança chega a R\$ 1 trilhão pela primeira vez em setembro



O saldo total aplicado na caderneta de poupança alcançou pela primeira vez na história a marca de R\$ 1 trilhão em setembro, segundo dados divulgados nesta terça-feira (6) pelo Banco Central.

Benefícios do governo, como saque do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e o auxílio emergencial, podem explicar o movimento de alta nos depósitos durante a pandemia, já que são pagos por meio de conta-poupança digitais da Caixa Econômica Federal.

No mês, os depósitos em caderneta poupança superaram os saques em R\$ 13,2 bilhões.

Desde o início da crise sanitária, a caderneta tem registrado valores elevados em

captação líquida, na comparação com o restante da série, e bate recordes no saldo.

Os brasileiros depositaram R\$ 294 bilhões na poupança em setembro, o maior volume da série histórica iniciada em janeiro de 1995. Os saques também bateram recorde e ficaram em R\$ 280 bilhões.

Com a flexibilização do isolamento social e a reabertura dos comércios, as pessoas voltaram a consumir e, por isso, retiraram mais recursos da poupança.

Em setembro de 2019, diferença entre depósitos e saques foi positiva em R\$ 8,7 bilhões, 34% a menos que o registrado no mesmo mês deste ano.

Em agosto, a captação líquida chegou ao menor nível desde o início da crise sani-

tária, e fechou o mês em R\$ 11,4 bilhões, queda de quase 60% em relação a julho, mas ainda acima dos patamares registrados antes da pandemia.

No ápice da crise, em abril, a poupança bateu recorde com captação de R\$ 30,4 bilhões. O resultado foi superado em maio, com R\$ 37,2 bilhões, o maior da série histórica até agora.

A poupança rende a Taxa Referencial (TR), hoje zerada, mais 70% da Selic, que está em 2% ao ano.

A regra prevê que, quando a taxa básica de juros estiver acima de 8,5% ao ano, o rendimento da poupança será 0,50% ao mês, mais TR. Caso a taxa Selic esteja menor ou igual a 8,5% ao ano, o investimento é remunerado a 70% da Selic, acrescida da TR.

Larissa Garcia/Folhapress

Estímulo financeiro segura retração global, mas retomada é incerta



Programas de transferência de renda, empréstimos e proteção ao emprego adotados por diversos governos em meio à pandemia do novo coronavírus ajudaram a reverter, em parte, o pessimismo com a economia mundial ao longo do terceiro trimestre.

A OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), por exemplo, previa crescimento de 2,9% para o mundo no começo deste ano, chegou a projetar retração de 6% em junho e agora vê uma queda de 4,5%. Para o Brasil, a projeção de crescimento feita pela instituição de 1,7% foi revista para quedas de 7,4% (estimativa de junho) e de 6,5% (em setembro).

Procon encontra diferença de até 190% em preço de brinquedos em SP

Na semana que antecede o Dia das Crianças, a Fundação Procon-SP pesquisou preços de brinquedos em sites de cinco grandes lojas do país.

Na pesquisa, o Procon encontrou um mesmo brinquedo custando até 190% mais caro em uma loja do que em outra. O produto com a maior variação de preço foi uma massinha de modelar com molde de frutas. O preço variava de R\$ 18,99 na loja mais barata a até R\$ 55,00 na loja mais cara, entre os sites pesquisados pelo Procon.

Já uma mesma boneca em vinil, acompanhada por um

urso também em vinil, podia ter seu custo variando entre R\$ 49,99 e R\$ 99,99. A diferença de preço pode ser encontrada no site da mesma loja, já que, elas costumam atender a diversos fornecedores.

Por causa da pandemia do novo coronavírus, a pesquisa do Procon foi realizada pela internet, em sites de compras. A pesquisa foi feita em cinco sites (Americanas, Carrefour, Extra, Magazine Luiza e Ri Happy), entre os dias 29 e 30 de setembro, e foram coletados preços de bonecas e bonecos, jogos e massas de modelar.

Elaine Patricia Cruz/Folhapress



No Brasil, a melhora nas projeções coincide com a injeção de mais recursos na economia, por meio do auxílio emergencial para trabalhadores informais, que contribuiu para evitar uma queda na massa de rendimento das famílias, com programas de crédito e proteção ao emprego, bem como a reabertura das atividades e a redução das mortes por causa da pandemia.

As projeções de mercado coletadas pelo Banco Central na pesquisa Focus para o PIB (Produto Interno Bruto) neste ano chegaram a uma queda de 6,6% no dia 30 de junho, estimativa mais pessimista feita neste ano. Desde então, foram melhorando e, na última semana, estavam em -5,04%.

O próprio BC revisou sua projeção para 2020 de -6,4% (junho) para -5,0% (setembro), com destaque para a melhora nos dados da indústria, da construção e do comércio e para a piora nos serviços.

Em seu Relatório de Trimestral de Inflação divulgado neste mês, o Banco Central cita a retomada da atividade econômica no terceiro trimestre e uma moderação na volatilidade dos ativos financeiros, fatores que resultaram em um ambiente relativamente mais favorável para as economias emergentes, embora haja bastante incerteza frente a uma possível redução dos estímulos governamentais e à própria evolução da pandemia da Covid-19.

Eduardo Cucolo/Folhapress

Indústria

Faturamento da indústria em agosto supera período pré-pandemia, diz CNI



O faturamento da indústria de transformação ultrapassou em agosto o patamar verificado no início do ano, antes da pandemia, informou nesta terça (6) a CNI (Confederação Nacional da Indústria). Os níveis de emprego e de utilização de capacidade instalada também se mantiveram em alta no mês.

Segundo a entidade o faturamento real da indústria de transformação cresceu 2,3% entre julho e agosto. Na comparação com abril, considerado o pico da pandemia, a alta é de 37,8%. Para o gerente de análise econômica da CNI, Marcelo Azevedo, os dados confirmam recuperação em V da atividade industrial.

De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

a produção industrial cresce há quatro meses consecutivos, depois de atingir o pior desempenho da história em abril. Em agosto, a alta do indicador medido pelo instituto foi de 3,2%.

O Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostrou nesta terça que a demanda por bens industriais no país subiu 5,9% em agosto, com destaque para os bens de consumo duráveis (14,2%), como veículos (18,6%), um dos segmentos mais atingidos pela pandemia.

“Importante é que a alta da atividade [industrial] veio acompanhada pelo crescimento do emprego, o que sugere maior confiança do empresário”, disse, em nota, o gerente da CNI.

De acordo com a entidade, o nível de emprego na indús-

tria cresceu 1,9% em agosto, a primeira alta do ano, se aproximando do patamar onde se encontrava antes da crise. O número de horas trabalhadas teve alta de 2,9% no mês.

O rendimento médio real do trabalhador da indústria cresceu 2,8% e ainda está distante do patamar pré-pandemia, já que muitas empresas aderiram a medidas de preservação do emprego, como a redução de jornada ou suspensão de contrato.

O nível de utilização da capacidade instalada chegou a 78,1%, 2,1 pontos percentuais superior ao verificado no mês anterior. Com a evolução, ficou apenas 0,8 ponto percentual do indicador de fevereiro de 2020, antes do início da pandemia.

Nicola Pamplona/Folhapress

Consumo de bens industriais cresce 5,9% em agosto, diz Ipea



O consumo aparente de bens industriais cresceu 5,9% no Brasil em agosto, uma aceleração em relação aos 3,9% registrados no mês anterior, segundo dados divulgados nesta terça (6) pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

A alta é maior do que o crescimento da produção medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no mesmo mês, que ficou em 3,2%. No trimestre encerrado em agosto, a demanda por bens industriais cresceu 5,5%, diz o Ipea.

Em relação às grandes categorias econômicas, o bom desempenho foi disseminado, diz o Ipea, com destaque para os bens de consumo duráveis,

Parceria CNI e Caixa gira R\$ 11,35 milhões em um mês

Lançada em 25 de agosto, parceria entre a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Caixa Econômica Federal (CEF) já realizou 57 operações no valor total de R\$ 11,35 milhões. Neste montante, estão inclusos os R\$ 5,3 milhões contratados na fase do piloto com recursos do próprio Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Os interessados em ter mais informações ou se cadastrar para acessar o crédito para micro, pequenas e médias empresas podem entrar na página do Núcleo de Acesso ao Crédito voltada para o programa.

Entre os benefícios da parceria para os micro e pequenos empresários, destaque para a possibilidade de redução dos juros de até 28% se comparada à taxa balcão pra-

ticada pela CEF, atendimento diferenciado, carência e até 60 meses para pagamento. Os recursos podem financiar capital de giro e bens de consumo duráveis. Além dessas condições especiais, as empresas incluídas na parceria saíram na frente na corrida pelos R\$ 2,59 bilhões do Pronampe disponíveis na CEF.

Para o público em geral, a terceira fase do programa esta aberta desde o dia 1º de outubro, mas as 537 empresas já inscritas na cooperação entre CNI e CEF tiveram a oportunidade de pleitear os recursos já em 29 de setembro, no limite de R\$ 100 mil por empresa.

Além das condições especiais, as indústrias contarão com o apoio de profissionais especializados do NAC para orientação financeira a fim de identificar a melhor alternativa de crédito ofertada.

Portal da Indústria



que tiveram alta de 14,2% em relação ao mês anterior. Os bens intermediários cresceram 5,7% e os bens de capital ficaram estagnados.

A demanda por bens da indústria de transformação subiu 4,3%. Já a indústria extrativa teve alta de 18,3%, mas sobre uma base menor, já que havia recuado 17,9% no mês anterior.

Entre os 22 setores industriais pesquisados, 15 tiveram aumento na demanda. O Ipea destaca os segmentos de veículos e metalurgia, com altas de 18,6% e 12,3%, respectivamente. Os dois estiveram entre os que mais sofreram no início da pandemia.

Houve crescimento expressivo também na demanda por produtos de couro

(14,4%), vestuário (12,1%), têxteis (11,9%) e petróleo e derivados (9,2%).

Entre as quedas, estão basicamente indústrias que não chegaram a sofrer tanto com a pandemia, como farmacêuticos (-5,7%), bebidas (-2,8%) e alimentos (-1,8%). Também experimentaram uma demanda menor os segmentos de fumo (-4,3%) e madeira (-3,8%).

Na comparação com agosto de 2019, a demanda por bens industriais no Brasil foi -7,6% menor, reduzindo a intensidade de queda em relação aos -12,1% do mês anterior. Apenas três segmentos tiveram alta nessa base de comparação: bebidas (12,7%), metal (6,1%) e não-metálicos (2,2%).

CNC projeta queda de 4,8% nas vendas para o Dia das Crianças



A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) projeta uma retração de 4,8% nas vendas para o Dia das Crianças, comemorado na próxima segunda-feira, dia 12 de outubro. Segundo os dados da pesquisa divulgada ontem (6) pela entidade, esta é a primeira retração depois de quatro anos, mas não é a pior já registrada, pois a queda em 2016 foi de 8,1%.

De acordo com a CNC, a data é a terceira mais importante para o varejo nacional, atrás apenas do Natal e do Dia das Mães. A expectativa é movimentar R\$ 6,2 bilhões neste ano. Em maio, a entidade projetou queda de 60% nas vendas para o Dia das Mães, momento em que as curvas de contágios por covid-19 estavam em crescimento ace-

lerado no país e o comércio estava fechado por causa das medidas de isolamento social para conter a pandemia.

Para o presidente da CNC, José Roberto Tadros, dificuldades enfrentadas no mercado de trabalho, que registra desemprego em alta, aumento da informalidade e subutilização da força de trabalho, prejudicam as vendas deste ano.

“Este é um desafio para o setor não apenas para esta data comemorativa, mas também para as demais que estão por vir. A redução do valor do auxílio emergencial, a partir de setembro, também deverá dificultar a retomada das vendas, mesmo em um cenário de inflação e juros baixos.”

O único setor com expectativa de crescimento para a data é o de hiper e supermercados, na comparação com o mesmo período de 2019,

e devem movimentar R\$ 4,4 bilhões, uma alta 3,2%. O segmento de brinquedo e eletroeletrônicos deve registrar queda de 2,5% ou R\$ 1,3 bilhão; as livrarias e papelarias devem diminuir as vendas em 9,9% ou R\$ 48,1 milhões; e lojas de vestuário e calçados esperam ter uma perda de 22,1% ou R\$ 489 milhões.

A pesquisa da CNC aponta que dos 11 itens relacionados ao Dia das Crianças avaliados, cinco devem estar mais baratos do que no ano passado: os brinquedos (-7,5%), sapato infantil (-5,8%), tênis (-3,1%), roupa infantil (-2,6%) e cinema, teatro e concertos (-0,2%).

Já os serviços de lanches deverão estar 10,2% mais caros que em 2019 e os livros 7%. Na média, os itens relacionados à data estão 3,4% mais caros.

Akemi Nitahara/ABR

Inflação para família com renda mais baixa sobe para 0,89% em setembro



O Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1 (IPC-C1), que mede a variação da cesta de compras para famílias brasileiras com renda até 2,5 salários mínimos, registrou inflação de 0,89% em setembro deste ano, taxa superior ao 0,55% observado em agosto. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o IPC-C1 acumula taxas de inflação de 3,13% no ano e de 4,54% em 12 meses.

As taxas de inflação do IPC-C1 ficaram acima daque-

Shopping Rental S.A.
CNPJ/MF nº 27.533.553/0001-66 – NIRE 35.300.462.327
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Aos 15/09/2020, às 14h00, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.690, 10º andar, conjunto 102, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, reuniram-se em assembleia geral ordinária, em segunda convocação, acionistas representando a maioria do capital social total e votante, tendo sido convocados pelo edital de 1ª convocação publicado em 06, 07 e 08/08/2020 no jornal Data Mercantil, às folhas 07, 07 e 07, e no DOE-SP – Empresarial, às folhas 09, 17 e 31 respectivamente, e pelo edital de 2ª convocação publicado em 09, 10 e 11/09/2020 no jornal Data Mercantil, às folhas 05, 07 e 07 e no DOE-SP – Empresarial, às folhas 25, 24 e 16 respectivamente. Instalada a assembleia geral, a mesa foi composta por Paula Gurgel de Mendonça, como presidente, e Regina Helena Gurgel de Mendonça, como secretária. **Ordem do dia:** (i) leitura e aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2018; (ii) destinação do resultado do exercício social de 2018; (iii) leitura e aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2019; (iv) destinação do resultado do exercício social de 2019; (v) instalação do Conselho Fiscal; e (vi) reeleição da Diretoria. **Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes: (i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018, conforme apresentadas pela administração, lidas na assembleia, dispensada a sua publicação nos termos do artigo 294, II da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 31/12/2018, no valor de R\$ 639.941,94, de acordo com a seguinte proposta da administração: (a) a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no valor de R\$ 31.997,10, dos quais R\$21.021,98 foram pagos, de forma proporcional às participações societárias, conforme distribuição de março de 2018, devendo a parcela residual de R\$10.975,12 ser pagar em até 30 dias; (b) a destinação do valor remanescente, equivalente a R\$ 607.944,84, para a reserva de lucros da Companhia; (iii) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019, conforme apresentadas pela administração, lidas na assembleia, dispensada a sua publicação nos termos do artigo 294, II da Lei nº 6.404/76; (iv) aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 31/12/2019, no valor de R\$ 548.658,27, de acordo com a seguinte proposta da administração: (a) a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no valor de R\$ 27.432,61, que já foram pagos aos acionistas, de forma proporcional às suas participações societárias, atribuindo-se a estes os dividendos intercalares distribuídos em janeiro de 2019; e (b) a destinação do valor remanescente, equivalente a R\$ 521.219,66, para a constituição de reserva de lucros da Companhia; (v) não instalar Conselho Fiscal nos exercícios sociais de 2018 e 2019; e (vi) reeleger as seguintes pessoas para compor a Diretoria da Companhia: Sra. Paula Gurgel de Mendonça, RG nº 08.979.015-8, IFP-RJ, CPF nº 018.476.027-54, para o cargo de Diretora-Presidente; e Sra. Regina Helena Gurgel de Mendonça, RG nº 1.743.232-9, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 712.456.187-68, para o cargo de Diretora-Adjunta. As diretoras ora reeleitas terão mandato de 03 ano e tomam posse de seus cargos nesta data, mediante assinatura dos Termos de Posse que integram a presente ata na forma dos Anexos I-A e I-B. Fica a Diretoria autorizada a registrar e publicar a presente ata nos órgãos próprios e praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. Nada mais havendo a tratar, a presidente suspendeu os trabalhos enquanto era lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai firmada por todos os acionistas da Companhia presentes. **Mesa:** Paula Gurgel de Mendonça – Presidente; Regina Helena Gurgel de Mendonça – Secretária. JUCESP – Registrado sob o nº 404.019/20-1 em 30/09/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Investidores japoneses ‘fogem’ do Brasil em evento da CNI

Nessa semana da crise dos precatórios e de naufrágio da reforma tributária, a CNI fez um encontro com 120 empresários do Japão para atrair investimentos. Ninguém quis muita conversa.

O chefe da CNI, Robson Andrade, suou a camisa para defender o país, mas os em-

presários bombardearam os representantes brasileiros na reunião com questões sobre o impasse na reforma tributária, sobre o avanço das queimadas e dos crimes ambientais na Amazônia e sobre a falta de segurança jurídica demonstrada pelo governo ao propor calote nos precatórios.

Veja



las medidas pelo Índice de Preços ao Consumidor – Brasil (IPC-BR), que mede a variação das cestas de compras de todas as faixas de renda. O IPC-BR teve taxas de 0,82% em setembro e de 3,62% em 12 meses.

A alta da inflação de agosto para setembro do IPC-C1 foi puxada por três das oito classes de despesa, com destaque para alimentação (que subiu de 0,76% em agosto para 2,23% em setembro). As outras altas foram obser-

vadas nos grupos, educação, leitura e recreação (de 0,09% para 2,44%) e vestuário (de -0,42% para 0,12%).

Por outro lado, cinco grupos tiveram queda na taxa: saúde e cuidados pessoais (de 0,61% em agosto para 0,10% em setembro), despesas diversas (de 0,58% para 0,26%), habitação (de 0,61% para 0,54%), comunicação (de 0,12% para 0,04%) e transportes (de 0,68% para 0,61%).

Victor Abdala/ABR

Publicidade Legal

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 19.133.012/0001-12 – NIRE 35.300.458.371

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, realizada em 18 de agosto de 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 18/08/2020 às 11:00, por videoconferência, de forma exclusivamente digital, em conformidade com o § 2º do Art. 3º da Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. **Presença:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de (i) debenturista titular detentor da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da 2ª emissão da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Debenturista", "Debêntures" e "Segunda Emissão", "Companhia" ou "Emissora", respectivamente); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do agente fiduciário, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"); e (iv) representantes da Recovery do Brasil Consultoria S.A., consultora especializada do Debenturista ("Consultora Especializada"). **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures em circulação da Segunda Emissão, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Presidente: Pedro Jourdan; Secretário: Eduardo Canto. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." celebrado em 02/10/2015, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), sobre: (i) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (ii) a aprovação do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.10 e 4.23 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"); (iii) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Emissão, na forma de cessão fiduciária de Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas") e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definido no item 4.15.1 da Escritura de Emissão); (iv) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Emissão, na forma de cessão fiduciária de Contas Recebedoras (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras"), em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, referida como "Cessão Fiduciária") com a consequente autorização para a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Recebedoras (conforme definido no item 4.15.1 da Escritura de Emissão), no que tange à oneração constituída no âmbito da Emissão; (v) no caso de aprovação do item (i) a item (iii) acima, aprovação da rescisão dos contratos de depósito celebrados com Santander e Bradesco e o consequente encerramento das Contas Vinculadas e Contas Recebedoras; e (vi) a autorização ao Agente Fiduciário, para, em conjunto com a Companhia e o Agente de Cobrança, para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. **Deliberações:** Sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foi deliberado e aprovado: (i) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (ii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a realização do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, que deverá observar as seguintes condições: (a) o Resgate Antecipado será realizado por meio da entrega, pela Emissora ao Debenturista, de: (i) pagamento em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 6.562.146,25, conforme caixa de 06/08/2020, sendo certo que o valor aqui identificado poderá, no dia da assinatura do Contrato de Cessão de Pagamento, conforme abaixo identificado, ser alterado para mais ou para menos, conforme caixa disponível na Emissora no dia do pagamento. Referido valor será depositado na conta corrente de titularidade do Debenturista mantida junto ao Banco Santander S.A. (033), na conta corrente 13010149-9, agência 3409 ("Conta do Debenturista") ("Pagamento em Espécie"); e (2) dação em pagamento, por meio de tradição dos direitos creditórios que servem de lastro às Debêntures da Segunda Emissão, considerando um valor de avaliação de R\$1.211.509,95, conforme parecer elaborado por consultoria especializada, elencados no Anexo I à presente ata ("Direitos Creditórios" e "Dação em Pagamento", respectivamente), com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures; (b) o Pagamento em Espécie e a Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado serão realizados em até 2 Dias Úteis após a data de assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças, a ser formalizado entre a Renova e o Debenturista, tendo a Consultora Especializada com interveniência ("Contrato de Cessão de Pagamento"), oportunidade em que também será dada a quitação total e irrestrita às Debêntures, mediante aviso formal do Agente de Cobrança ao Agente Fiduciário, podendo se valer de e-mail para tanto. Fica ajustado que o Pagamento em Espécie será realizado por meio de transferência bancária a ser realizada na Conta do Debenturista fora do âmbito e procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"); (c) o Resgate Antecipado será realizado de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos detidos pelo Debenturista; e (d) após a comprovação da realização do Pagamento em Espécie e Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário, as Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, mediante envio de comunicado à B3 a ser assinado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, oportunidade em que, ressalvada as disposições dos itens (ii) e (iii) abaixo, a atuação do Agente Fiduciário não será cabível e necessária. (iii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, salvo se posteriormente for pactuado prazo maior, com a consequente liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista. Para fins desta liberação, e desde que a Consultora Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) dar por extintos todos os poderes recebidos da Emissora, conforme procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas, sendo certo que, não o fazendo, poderá a Emissora, unilateralmente, revogar tais poderes; (b) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e todos os compromissos lá previstos; (c) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária; (d) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada; (iv) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Recebedoras após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, no que tange à garantia outorgada no âmbito da Emissão. Para fins desta liberação, e desde que a Consultora Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras e todos os compromissos lá previstos; (b) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras; (c) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada. Até o seu efetivo encerramento, as Contas Recebedoras e Conta Vinculada deverão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Agente de Cobrança, sendo que a Emissora se obriga a (a) não movimentar e/ou orientar a sua movimentação, sob qualquer forma e não permitir e/ou outorgar poderes para a movimentação das Contas Recebedoras e Conta Vinculada por qualquer terceiro que não o Agente de Cobrança; e (b) praticar todos os atos para garantir a movimentação de tais contas exclusivamente pelo Agente de Cobrança, incluindo, mas não se limitando à renovação e/ou manutenção da vigência das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança para movimentação das Contas Recebedoras e Conta Vinculada; (v) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação, mediante a liberação da Cessão Fiduciária, autorização para proceder a rescisão dos Contratos de Depósito, por meio de comunicação ao Santander e Bradesco, conforme o caso; e; (vi) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a prática, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelo Agente de Cobrança, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo mas não se limitando à celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários para formalizar e efetivar o Resgate Antecipado e a liberação da Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando, aos termos de liberação. O Agente Fiduciário informa que, o Pagamento em Espécie acrescido da Dação em Pagamento representa valor inferior ao Saldo Devedor das Debêntures na data do Resgate Antecipado. Desta forma, conforme deliberado na presente Assembleia, o Debenturista dá plena e geral quitação no valor integral das Debêntures, sem nenhuma objeção. **Definições:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata de Assembleia Geral de Debenturistas, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina o Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26/03/2020. **A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.** São Paulo, 18/08/2020. **Mesa:** Pedro Jourdan – Presidente; Eduardo Canto – Secretário. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Agente Fiduciário; Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. – Emissora; Recovery do Brasil Consultoria S.A. – Consultora Especializada; Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II**, por seu Administrador, CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Debenturista. JUCESP – Registrado sob o nº 397.189/20-5 em 23/09/2020. Gisela Sirmiea Ceschin – Secretária Geral.

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 19.133.012/0001-12 – NIRE 35.300.458.371

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., realizada em 18/08/2020

Data, Hora e Local: Realizada em 18/08/2020 às 10:00, por videoconferência, de forma exclusivamente digital, em conformidade com o § 2º do Art. 3º da Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. **Presença:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de (i) debenturista titular detentor da totalidade das debêntures simples, da espécie com garantia real, da 1ª emissão da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Debenturista", "Debêntures" e "Primeira Emissão", "Companhia" ou "Emissora", respectivamente); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do agente fiduciário, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"); e (iv) representantes da Recovery do Brasil Consultoria S.A., consultora especializada do Debenturista ("Consultora Especializada"). **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures em circulação da Primeira Emissão, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Pedro Jourdan; Secretário: Eduardo Canto. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, da espécie com Garantia Real, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." celebrado em 25/04/2014, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), sobre: (i) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (ii) a aprovação do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.10 e 4.23 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"); (iii) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Emissão, na forma de cessão fiduciária de Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas") e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definido no item 4.15.1 da Escritura de Emissão); (iv) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Emissão, na forma de cessão fiduciária de Contas Recebedoras (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras"), em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, referida como "Cessão Fiduciária") com a consequente autorização para a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Recebedoras (conforme definido no item 4.15.1 da Escritura de Emissão), no que tange à oneração constituída no âmbito da Emissão; (v) no caso de aprovação do item (i) a item (iii) acima, aprovação da rescisão dos contratos de depósito celebrados com Santander e Bradesco e o consequente encerramento das Contas Vinculadas e Contas Recebedoras; e (vi) a autorização ao Agente Fiduciário, para, em conjunto com a Companhia e o Agente de Cobrança, para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. **Deliberações:** Sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foi deliberado e aprovado: (i) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (ii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a realização do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, que deverá observar as seguintes condições: (a) o Resgate Antecipado será realizado por meio da entrega, pela Emissora ao Debenturista, de: (i) pagamento em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 92.442.842,27, conforme caixa de 06/08/2020, sendo certo que o valor aqui identificado poderá, no dia da assinatura do Contrato de Cessão de Pagamento, conforme abaixo identificado, ser alterado para mais ou para menos, conforme caixa disponível na Emissora no dia do pagamento. Referido valor será depositado na conta corrente de titularidade do Debenturista mantida junto ao Banco Santander S.A. (033), na conta corrente 13010149-9, agência 3409 ("Conta do Debenturista") ("Pagamento em Espécie"); e (2) dação em pagamento, por meio de tradição dos direitos creditórios que servem de lastro às Debêntures da Primeira Emissão, considerando um valor de avaliação de R\$18.069.406,15, conforme parecer elaborado por consultoria especializada, elencados no Anexo I à presente ata ("Direitos Creditórios" e "Dação em Pagamento", respectivamente), com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures; (b) o Pagamento em Espécie e a Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado serão realizados em até 2 Dias Úteis após a data de assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças, a ser formalizado entre a Renova e o Debenturista, tendo a Consultora Especializada com interveniência ("Contrato de Cessão de Pagamento"), oportunidade em que também será dada a quitação total e irrestrita às Debêntures, mediante aviso formal do Agente de Cobrança ao Agente Fiduciário, podendo se valer de e-mail para tanto. Fica ajustado que o Pagamento em Espécie será realizado por meio de transferência bancária a ser realizada na Conta do Debenturista fora do âmbito e procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"); (c) o Resgate Antecipado será realizado de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos detidos pelo Debenturista; e (d) após a comprovação da realização do Pagamento em Espécie e Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário, as Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, mediante envio de comunicado à B3 a ser assinado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, oportunidade em que, ressalvada as disposições dos itens (ii) e (iii) abaixo, a atuação do Agente Fiduciário não será cabível e necessária. (iii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, salvo se posteriormente for pactuado prazo maior, com a consequente liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista. Para fins desta liberação, e desde que a Consultora Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) dar por extintos todos os poderes recebidos da Emissora, conforme procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas, sendo certo que, não o fazendo, poderá a Emissora, unilateralmente, revogar tais poderes; (b) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e todos os compromissos lá previstos; (c) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária; (d) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada; (iv) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Recebedoras após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, no que tange à garantia outorgada no âmbito da Emissão. Para fins desta liberação, e desde que a Consultora Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras e todos os compromissos lá previstos; (b) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras; (c) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada. Até o seu efetivo encerramento, as Contas Recebedoras e Contas Vinculadas deverão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Agente de Cobrança, sendo que a Emissora se obriga a (a) não movimentar e/ou orientar a sua movimentação, sob qualquer forma e não permitir e/ou outorgar poderes para a movimentação das Contas Recebedoras e Contas Vinculadas por qualquer terceiro que não o Agente de Cobrança; e (b) praticar todos os atos para garantir a movimentação de tais contas exclusivamente pelo Agente de Cobrança, incluindo, mas não se limitando à renovação e/ou manutenção da vigência das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança para movimentação das Contas Recebedoras e Contas Vinculadas; (v) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação, mediante a liberação da Cessão Fiduciária, autorização para proceder a rescisão dos Contratos de Depósito, por meio de comunicação ao Santander e Bradesco, conforme o caso; e; (vi) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a prática, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelo Agente de Cobrança, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo mas não se limitando à celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários para formalizar e efetivar o Resgate Antecipado e a liberação da Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando, aos termos de liberação. O Agente Fiduciário informa que, o Pagamento em Espécie acrescido da Dação em Pagamento representa valor inferior ao Saldo Devedor das Debêntures na data do Resgate Antecipado. Desta forma, conforme deliberado na presente Assembleia, o Debenturista dá plena e geral quitação no valor integral das Debêntures, sem nenhuma objeção. **Definições:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata de Assembleia Geral de Debenturistas, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina o Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26/03/2020. **A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.** São Paulo, 18/08/2020. **Mesa:** Pedro Jourdan – Presidente; Eduardo Canto – Secretário. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Agente Fiduciário; Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. – Emissora; Recovery do Brasil Consultoria S.A. – Consultora Especializada; Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II**, por seu Administrador, CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Debenturista. JUCESP – Registrado sob o nº 397.190/20-7 em 23/09/2020. Gisela Sirmiea Ceschin – Secretária Geral.

Máscaras e computadores melhoram previsão da OMC para comércio global



Menos viagens e mantares fizeram sobrar dinheiro para mais produtos médicos e computadores.

A combinação de impactos da pandemia de coronavírus fez com que o comércio global não caísse tanto quanto se esperava, afirmou nesta terça (6) a OMC (Organização Mundial do Comércio).

Em sua revisão de estimativas para 2020 e 2021, a entidade agora prevê que comércio mundial de mercadorias se contraia em 9,2% neste ano, e recupere parcialmente no próximo, com um crescimento de 7,2%.

Na previsão anterior, feita em abril, a expectativa era que o comércio de mercadorias caísse 12,9% no melhor dos cenários em 2020, mas o desempenho dos meses de junho e julho foi muito acima do projetado anteriormente.

A recuperação prevista para o próximo ano, por outro lado, é menor que a do cenário previsto em abril e ainda deixará o mundo abaixo da tendência pré-crise.

As estimativas estão sujeitas a um grau "excepcionalmente alto" de incerteza, segundo a entidade, porque dependem da evolução da pandemia, de descobertas médicas para combater a crise de saúde e das respostas fiscais e monetárias dos governos para segurar o consumo.

"O que acontecer neste inverno no hemisfério norte, principalmente em relação à capacidade dos governos de incentivar o consumo, será crucial para o comércio internacional", afirmou o economista-chefe da OMC, Robert Koopman.

Ana Estela de Sousa Pinto/Folhapress

Brazen Participações Eireli – CNPJ/ME nº 34.863.039/0001-54 – NIRC 240.632

Redução de Capital

A Brazen Participações Eireli, sediada na Calçada Crisântemos, nº 18, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri-SP, torna público que **reduzirá seu capital social em R\$ 180.000,00**, tendo em vista que o imóvel, matriculado sob o nº 91.546, no Ofício do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, não foi efetivamente integralizado ao capital social, conforme constou no Ato Constitutivo, de 30/07/2019, registrado sob o nº 240.632, mediante o cancelamento de 180.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, aguardando o período regulamentar de 90 dias, a partir desta data, para pronunciamento de eventuais credores quirografários contrários ao ato. David Lopes Junier e Fernanda Lopes Ferreira.

NVX Administradora e Participações de Bens Próprios Ltda.

CNPJ/ME nº 12.121.038/0001-00 – NIRE 35.224.442.863

Redução de Capital

A NVX Administradora e Participações de Bens Próprios Ltda., com sede na Rua Padre Machado, nº 455, Conjunto 75, Saúde, São Paulo-SP, torna público que **reduzirá seu capital social em R\$ 1.000.000,00** por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante cancelamento de 100.000 (cem milhares) de quotas da Sociedade, aguardando o período regulamentar de 90 dias, a partir desta data, para pronunciamento de eventuais credores quirografários contrários ao ato. **Rodrigo Ryu Fujiwara Moribe** – Administrador.

Mafe Energia e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 08.386.634/0001-36 – NIRE 35.300.334.701

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Fernando Antonio Bertin, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Estatuto Social, c.c. o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca os acionistas para a AGE da **Mafe Energia e Participações S.A.**, a ser realizada na sede da Companhia, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, Sala 11D, Itaim Bibi, São Paulo-SP e **simultaneamente via videoconferência, tal como autorizado pelo artigo 121 § 2º, da Lei 6.404 de 1976, pela plataforma Zoom, por meio do link https://us02web.zoom.us/j/4893965117**, no dia 03/12/2020, às 15 horas, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte **Ordem do Dia:** a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019; b) deliberar sobre a proposta apresentada na AGE realizada em 23/09/2019, para que fossem reajustados os valores pagos pela Companhia e suas subsidiárias a título de remuneração a seus dirigentes; c) em atendimento à solicitação da acionista ETL – Imobiliária e Consultoria S/A, abordar novamente a questão relacionada ao acordo realizado entre a Companhia e seus acionistas controladores, relativamente ao prazo para quitação dos valores a ela adiantados pelos referidos acionistas controladores durante a fase pré-operacional da Companhia. Informações Gerais: Os acionistas que não puderem comparecer pessoalmente poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos previstos no artigo 10, § único, do Estatuto Social da Companhia. São Paulo, 30/09/2020. **Fernando Antonio Bertin** – Presidente do Conselho de Administração (06, 07 e 08/10/2020)

Faça um orçamento conosco:
comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal acesse nosso site:
www.datamercantil.com.br

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 19.133.012/0001-12 – NIRE 35.300.458.371

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, em Até 3 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., realizada em 18/08/2020

Data, Hora e Local: Realizada em 18/08/2020 às 13:00 por videoconferência, de forma exclusivamente digital, em conformidade com o § 2º do Art. 3º da Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), sendo, para todos os fins, considerada realizada na sede social da sociedade controladora da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 633, 8º andar, Vila Nova Conceição. **Presença:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de (i) debenturista titular detentor da totalidade das debêntures simples, da espécie com garantia real, da 2ª série da 3ª emissão da Emissora ("Debenturista", "Debêntures Segunda Série Terceira Emissão", "Segunda Série Terceira Emissão", respectivamente); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do agente fiduciário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"); e (iv) representantes da Recovery do Brasil Consultoria S.A., consultora especializada do Debenturista ("Consultora Especializada" ou "Agente de Cobrança"). **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures em Circulação da Segunda Série Terceira Emissão, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Presidente: Pedro Jourdan; Secretário: Eduardo Canto. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, em até 3 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." celebrado em 16/05/2016, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), sobre: (i) O inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração prevista para o dia 25/07/2020, nos termos da Cláusulas 4.10.1 e 4.11 da Escritura de Emissão; (ii) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (iii) A decisão da Emissora pelo não pagamento da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Remuneração e/ou Prêmios devidos mensalmente entre 25/10/2018 e 25/06/2020, previstos nas cláusulas 4.10.6 e 4.11 da Escritura de Emissão, conforme proposto nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no mesmo período; (iv) a aprovação do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Segunda Série Terceira Emissão, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.24 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"), dispensando o Agente Fiduciário de tomar as medidas previstas na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão; (v) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Segunda Série Terceira Emissão, na forma de cessão fiduciária de Conta Vinculada da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Segunda Série") e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série (conforme definido no item 4.18.1 da Escritura de Emissão); (vi) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Segunda Série Terceira Emissão, na forma de cessão fiduciária de Contas Recebedoras (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras", em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, referida como "Cessão Fiduciária") com a consequente autorização para a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Recebedoras (conforme definido no item 4.18.1 da Escritura de Emissão), no que tange à oeração constituída no âmbito da Emissão; (vii) no caso de aprovação do item (i) a item (iii) acima, aprovação da rescisão dos contratos de depósito celebrados com Santander e Bradesco e o consequente encerramento das Contas Vinculadas da Segunda Série e Contas Recebedoras, no âmbito da Segunda Série Terceira Emissão; e (viii) a autorização ou não ao Agente Fiduciário, para, em conjunto com a Companhia e o Agente de Cobrança, para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. **Deliberações:** Sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foi deliberado e aprovado: (i) Consignar que o inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração prevista para o dia 25/07/2020, nos termos da Cláusulas 4.10.1 e 4.11 da Escritura de Emissão, não será considerada hipótese de vencimento da Emissão, tampouco será devida qualquer tipo de compensação ou encargos pela Emissora ao Debenturista. (ii) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (iii) Consignar que o não pagamento da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Remuneração e/ou Prêmios devidos mensalmente entre 25/10/2018 e 25/06/2020, previstos nas cláusulas 4.10.6 e 4.11 da Escritura de Emissão, conforme proposto nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no mesmo período, não ensejará qualquer tipo de penalidade à Emissora em favor do Debenturista, sendo certo que não foi adotada qualquer ação ou providência pelo Agente Fiduciário, uma vez que não ocorreu deliberação sobre a matéria pelo Debenturista em assembleia. (iv) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a realização do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures Segunda Série Terceira Emissão, que deverá observar as seguintes condições: (a) o Resgate Antecipado será realizado por meio da entrega, pela Emissora ao Debenturista, de: (1) pagamento em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 263.755,69, conforme caixa de 06/08/2020, sendo certo que o valor aqui identificado poderá, no dia da assinatura do Contrato de Cessão de Pagamento, conforme abaixo identificado, ser alterado para mais ou para menos, conforme caixa disponível na Emissora no dia do pagamento. Referido valor será depositado na conta corrente de titularidade do Debenturista mantida junto ao Banco Santander S.A. (033), na conta corrente 13010149-9, agência 3409 ("Pagamento em Espécie"); e (2) dação em pagamento, por meio de tradição dos direitos creditórios que servem de lastro às Debêntures Segunda Série Terceira Emissão, considerando um valor de avaliação de R\$1.294.853,39, conforme parecer elaborado por consultoria especializada, elencados no Anexo I à presente ata ("Direitos Creditórios" e "Dação em Pagamento", respectivamente), com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures; (b) o Pagamento em Espécie e a Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado serão realizados em 2 dias úteis após a data de assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças, a ser formalizado entre a Renova e o Debenturista, tendo a Consultoria Especializada com interveniente ("Contrato de Cessão de Pagamento"), oportunidade em que também será dada a quitação total e irrestrita às Debêntures, mediante aviso do Agente de Cobrança ao Agente Fiduciário. Fica ajustado que o Pagamento em Espécie será realizado por meio de transferência bancária a ser realizada diretamente na Conta do Debenturista, fora do âmbito e procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"); (c) o Resgate Antecipado será realizado de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos detidos pelo Debenturista, dispensando o Agente Fiduciário de tomar as medidas previstas na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão; e (d) após a comprovação da realização do Pagamento em Espécie e Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário, as Debêntures Segunda Série Terceira Emissão resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, mediante envio de comunicado à B3 a ser assinado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário. (v) O Debenturista representando 100% das Debêntures em Circulação da Segunda Série Terceira Emissão autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Segunda Série outorgada no âmbito da Segunda Série Terceira Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Segunda Série após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, salvo se posteriormente for pactuado prazo maior, com a consequente liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Segunda Série outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista. Para fins desta liberação, e desde que a Consultoria Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) dar por extintos todos os poderes recebidos da Emissora, conforme procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Segunda Série, sendo certo que, não o fazendo, poderá a Emissora, unilateralmente, revogar tais poderes; (b) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e todos os compromissos lá previstos; (c) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária; (d) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada; (e) o Debenturista representando 100% das Debêntures em Circulação da Segunda Série Terceira Emissão autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Recebedoras após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, no que tange à garantia outorgada no âmbito da Emissão. Para fins desta liberação, e desde que a Consultoria Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras e todos os compromissos lá previstos; (b) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras; (c) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada. Até o seu efetivo encerramento, as Contas Recebedoras e a Conta Vinculada da Segunda Série deverão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Agente de Cobrança, sendo que a Emissora se obriga a (a) não movimentar e/ou orientar a sua movimentação, sob qualquer forma e não permitir e/ou outorgar poderes para a movimentação das Contas Recebedoras e conta Vinculada da Segunda Série por qualquer terceiro que não o Agente de Cobrança; e (b) praticar todos os atos para garantir a movimentação de tais contas exclusivamente pelo Agente de Cobrança, incluindo, mas não se limitando à renovação e/ou manutenção da vigência das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança para movimentação das Contas Recebedoras e da Conta Vinculada da Segunda Série; (vii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em Circulação da Segunda Série Terceira Emissão, mediante a liberação da Cessão Fiduciária, autorizou a proceder com a rescisão dos Contratos de Depósito, por meio de comunicação ao Santander e Bradesco, conforme o caso; e (viii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a prática, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelo Agente de Cobrança, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo mas não se limitando à celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários para formalizar e efetivar o Resgate Antecipado e a liberação da Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando, aos termos de liberação das garantias outorgadas. **Definições:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata de Assembleia Geral de Debenturistas, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina o Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26/03/2020. **A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.** São Paulo, 18/08/2020. Assinaturas: **Mesa:** Pedro Jourdan – Presidente; Eduardo Canto – Secretário. **Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Agente Fiduciário; Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. – Emissora; Recovery do Brasil Consultoria S.A. – Consultor Especializado; Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II, por seu Administrador, CSM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Debenturista.** JUCESP – Registrado sob o nº 397.437/20-1 em 23/09/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dólar fecha em alta com Trump e Fed e vai a R\$ 5,59

O dólar teve dia de forte volatilidade. Caiu a R\$ 5,48 pela manhã e foi a R\$ 5,61 no final da tarde. Mais cedo, a tréguia acertada entre o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, ajudou a fortalecer o real, mas nos negócios da

tarde foi o noticiário externo que ditou o ritmo das cotações. Primeiro veio o alerta do presidente do Federal Reserve, Jerome Powell, sobre a necessidade de estímulos fiscais para reaquecer a economia americana, que está perdendo fôlego. Em seguida, o dólar voltou a superar R\$ 5,60 quando Donald Trump

anunciou ter instruído os republicanos a pararem as negociações para o pacote emergencial até depois das eleições.

No fechamento, o dólar à vista encerrou em alta de 0,50%, cotado em R\$ 5,5952. No mercado futuro, o dólar para novembro subia 0,34% às 17h, cotado em R\$ 5,5980.

IstoÉDinheiro

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 19.133.012/0001-12 – NIRE 35.300.458.371

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, em Até 3 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, realizada em 18 de agosto de 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 18/08/2020 às 12:00 por videoconferência, de forma exclusivamente digital, em conformidade com o § 2º do Art. 3º da Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), sendo, para todos os fins, considerada realizada na sede social da sociedade controladora da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 633, 8º andar, Vila Nova Conceição. **Presença:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de (i) debenturista titular detentor da totalidade das debêntures simples, da espécie com garantia real, da 1ª série da 3ª emissão da Emissora ("Debenturista", "Debêntures Primeira Série Terceira Emissão", "Primeira Série Terceira Emissão", respectivamente); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do agente fiduciário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"); e (iv) representantes da Recovery do Brasil Consultoria S.A., consultora especializada do Debenturista ("Consultora Especializada" ou "Agente de Cobrança"). **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures Primeira Série Terceira Emissão, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Presidente: Mario Marchetti Monteiro; Secretário: Elaine Sílio da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, em até 3 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." celebrado em 16/05/2016, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), sobre: (i) O inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração prevista para o dia 25/07/2020, nos termos da Cláusulas 4.10.1 e 4.11 da Escritura de Emissão; (ii) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (iii) A decisão da Emissora pelo não pagamento da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Remuneração e/ou Prêmios devidos mensalmente entre 25/10/2018 e 25/06/2020, previstos nas cláusulas 4.10.6 e 4.11 da Escritura de Emissão, conforme proposto nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no mesmo período; (iv) a aprovação do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série Terceira Emissão, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.24 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"), dispensando o Agente Fiduciário de tomar as medidas previstas na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão; (v) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Primeira Série Terceira Emissão, na forma de cessão fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série") e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série (conforme definido no item 4.18.1 (b) da Escritura de Emissão); (vi) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização para a liberação da garantia real outorgada em favor do Debenturista no âmbito da Primeira Série Terceira Emissão, na forma de cessão fiduciária de Contas Recebedoras (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras", em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, referida como "Cessão Fiduciária") com a consequente autorização para a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Recebedoras (conforme definido no item 4.18.1 da Escritura de Emissão), no que tange à oeração constituída no âmbito da Emissão; (vii) no caso de aprovação do item (i) a item (iii) acima, aprovação dos contratos de depósito celebrados com Santander e Bradesco e o consequente encerramento das Contas Vinculadas da Primeira Série e Contas Recebedoras, âmbito da Primeira Série Terceira Emissão; e (viii) a autorização ao Agente Fiduciário, para, em conjunto com a Companhia e o Agente de Cobrança, para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. **Deliberações:** Sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foi deliberado e aprovado: (i) Consignar que o inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração prevista para o dia 25/07/2020, nos termos da Cláusulas 4.10.1 e 4.11 da Escritura de Emissão, não será considerada hipótese de vencimento da Emissão, tampouco será devida qualquer tipo de compensação ou encargos pela Emissora ao Debenturista. (ii) Ratificar a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o dia 17/07/2020, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/06/2020; (iii) Consignar que o não pagamento da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Remuneração e/ou Prêmios devidos mensalmente entre 25/10/2018 e 25/06/2020, previstos nas cláusulas 4.10.6 e 4.11 da Escritura de Emissão, conforme proposto nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no mesmo período, não ensejará qualquer tipo de penalidade à Emissora em favor do Debenturista, sendo certo que não foi adotada qualquer ação ou providência pelo Agente Fiduciário, uma vez que não ocorreu deliberação sobre a matéria pelo Debenturista em assembleia. (iv) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a realização do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série Terceira Emissão, que deverá observar as seguintes condições: (a) o Resgate Antecipado será realizado por meio da entrega, pela Emissora ao Debenturista, de: (1) pagamento em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 1.736.105,08, conforme caixa de 06/08/2020, sendo certo que o valor aqui identificado poderá, no dia da assinatura do Contrato de Cessão de Pagamento, conforme abaixo identificado, ser alterado para mais ou para menos, conforme caixa disponível na Emissora no dia do pagamento. Referido valor será depositado na conta corrente de titularidade do Debenturista mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), na conta corrente 01641-8, na agência 2040 ("Conta do Debenturista") ("Pagamento em Espécie"); e (2) dação em pagamento, por meio de tradição dos direitos creditórios que servem de lastro às Debêntures Primeira Série Terceira Emissão, considerando um valor de avaliação de R\$1.795.755,25, conforme parecer elaborado por consultoria especializada, elencados no Anexo I à presente ata ("Direitos Creditórios" e "Dação em Pagamento", respectivamente), com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures Primeira Série Terceira Emissão; (b) o Pagamento em Espécie e a Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado serão realizados em até 2 dias úteis após a data de assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças, a ser formalizado entre a Renova e o Debenturista, tendo a Consultoria Especializada com interveniente ("Contrato de Cessão de Pagamento"), oportunidade em que também será dada a quitação total e irrestrita às Debêntures, mediante aviso do Agente de Cobrança ao Agente Fiduciário. Fica ajustado que o Pagamento em Espécie será realizado por meio de transferência bancária a ser realizada diretamente na Conta do Debenturista, fora do âmbito e procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"); (c) o Resgate Antecipado será realizado de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos detidos pelo Debenturista, dispensando o Agente Fiduciário de tomar as medidas previstas na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão; e (d) após a comprovação da realização do Pagamento em Espécie e Dação em Pagamento em decorrência do Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário, as Debêntures Primeira Série Terceira Emissão resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, mediante envio de comunicado à B3 a ser assinado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário. (v) O Debenturista representando 100% das Debêntures em Circulação da Primeira Série Terceira Emissão autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série outorgada no âmbito da Primeira Série Terceira Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Primeira Série após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, salvo se posteriormente for pactuado prazo maior, com a consequente liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista. Para fins desta liberação, e desde que a Consultoria Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) dar por extintos todos os poderes recebidos da Emissora, conforme procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Primeira Série, sendo certo que, não o fazendo, poderá a Emissora, unilateralmente, revogar tais poderes; (b) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e todos os compromissos lá previstos; (c) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária; (d) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada; (e) o Debenturista representando 100% das Debêntures em Circulação da Primeira Série Terceira Emissão autorizou a liberação da Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras outorgada no âmbito da Emissão em favor do Debenturista e, consequentemente, a rescisão dos Contratos de Cessão Fiduciária das Contas Recebedoras após o prazo de 90 dias contados do Resgate Antecipado, no que tange à garantia outorgada no âmbito da Emissão. Para fins desta liberação, e desde que a Consultoria Especializada não tenha se manifestado de forma diversa, fica o Agente Fiduciário autorizado a: (a) extinguir de pleno direito cada Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras e todos os compromissos lá previstos; (b) celebrar termo de liberação para cada Cessão Fiduciária de Contas Recebedoras; (c) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários ao cumprimento da deliberação ora aprovada. Até o seu efetivo encerramento, as Contas Recebedoras e a Conta Vinculada da Primeira Série deverão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Agente de Cobrança, sendo que a Emissora se obriga a (a) não movimentar e/ou orientar a sua movimentação, sob qualquer forma e não permitir e/ou outorgar poderes para a movimentação das Contas Recebedoras e conta Vinculada da Primeira Série por qualquer terceiro que não o Agente de Cobrança; e (b) praticar todos os atos para garantir a movimentação de tais contas exclusivamente pelo Agente de Cobrança, incluindo, mas não se limitando à renovação e/ou manutenção da vigência das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança para movimentação das Contas Recebedoras e da Conta Vinculada da Primeira Série; (vii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em Circulação da Primeira Série Terceira Emissão, mediante a liberação da Cessão Fiduciária, autorizou a proceder com a rescisão dos Contratos de Depósito, por meio de comunicação ao Santander e Bradesco, conforme o caso; e (viii) O Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação autorizou a prática, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelo Agente de Cobrança, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo mas não se limitando à celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários para formalizar e efetivar o Resgate Antecipado e a liberação da Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando, aos termos de liberação das garantias outorgadas. **Definições:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata de Assembleia Geral de Debenturistas, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina o Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26/03/2020. **A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.** São Paulo, 18/08/2020. Assinaturas: **Mesa:** Mario Marchetti Monteiro – Presidente; Elaine Sílio da Silva – Secretário. **Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Agente Fiduciário; Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. – Emissora; Recovery do Brasil Consultoria S.A. – Consultor Especializado; Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. – Debenturista.** JUCESP – Registrado sob o nº 397.191/20-0 em 23/09/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,5199 / R\$ 5,5205 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,596 / R\$ 5,598 *

Turismo - R\$ 5,573 /

R\$ 5,575

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado

no dia: 0,52%

OURO BM&F

R\$ 336,000

BOLSAS

Bovespa (Ibovespa)

Variação: -0,49%

Pontos: 95.615

Volume financeiro:

R\$ 27,725 bilhões

Maiores altas: CVC

Brasil ON (9,34%), Gol

PN (7,30%), Azul PN

(6,50%)

Maiores baixas: IRB

Brasil ON (-17,11%),

Marfrig ON (-3,65%), B3

ON (-3,57%)

S&P 500 (Nova York):

-1,40%

Dow Jones (Nova York):

-1,34%

Nasdaq (Nova York):

-1,57%

CAC 40 (Paris): 0,48%

Dax 30 (Frankfurt):

0,61%

Financial 100 (Londres):

0,12%

Nikkei 225 (Tóquio):

0,52%

Hang Seng (Hong Kong):

0,90%

Shanghai Composite

(Xangai): -0,20%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): -0,10%

Merval (Buenos Aires):

0,37%

IPC (México): 0,56%

Negócios

Como as marcas estão aproveitando sua estafa mental para vender mais



Uma pandemia letal e o desemprego generalizado coincidiram com uma tensa campanha presidencial e agitação em todo o país.

Para a indústria publicitária, isso significa oportunidade.

“Se a história nos ensinou algo, é que podemos passar por qualquer coisa – e essa cerveja às vezes ajuda”, diz o ator Paul Giamatti em um comercial da Coors Light.

O narrador de um comercial do Firstleaf, um clube de vinhos por assinatura, usa a mesma ideia: “Vamos precisar de muito vinho para sobreviver a este ano.”

Esses comerciais são parte de uma enxurrada de anúncios

prometendo alívio em um momento estressante.

Anúncios on-line da Moon Pals, linha de animais de pelúcia com olhos grandes e tristes, prometem um “sono mais profundo”, “melhor funcionamento cognitivo” e “ansiedade reduzida”. Os materiais de marketing da empresa informam os potenciais clientes de que os braços das criaturas de pelúcia da Moon Pals são feitos com peso suficiente para que sejam capazes de dar “abraços que podem salvar o mundo”.

A Vitality Extracts, empresa que vende elixires e bugigangas, promete “elevar seu humor e aliviar a tensão”. Seu Pacote Estresse & Ansiedade inclui uma pequena garrafa

rotulada “Fim do Estresse”, que contém uma “mistura de óleo essencial puro”, e um par de “pulseiras calmantes contra a ansiedade”. A US\$ 50, o pacote está esgotado.

A Procter & Gamble garante que pode “transformar a vida estressada na melhor vida” em anúncios recentes das StressBalls, cujos ingredientes incluem extrato de ashwagandha e extrato de valeriana. A Nature’s Bounty, empresa de bem-estar, promete uma maneira de seus clientes “encontrarem paz” em novos anúncios do chiclete Stress Comfort, que inclui ingredientes como ácido gama-aminobutírico, melatonina e extrato de lavanda.

Exame

Whatsapp acelera para ser o superapp do Brasil

A rede de mensagens Whatsapp anunciou nesta segunda-feira, 5, que firmou uma parceria com o aplicativo de transporte 99. Agora, o usuário poderá solicitar corridas por meio do mensageiro do Facebook. A fase de testes começará em quatro cidades do interior de São Paulo: Araquara, Bauru, Presidente Prudente e São Carlos.

O Whatsapp também possui uma parceria com a

Cielo e as credenciadoras de cartões Visa e MasterCard. Espera-se que ao fim de novembro o Banco Central permita que transações financeiras também sejam feitas por meio do aplicativo. Assim, a rede de mensagens do Facebook acelera para se transformar no Brasil um superapp, aos moldes que o WeChat é na China. Por lá, pagamentos e outros serviços são feitos por um único app.

Veja



Tripulantes da Latam autorizam sindicato a negociar redução permanente de remuneração



Pilotos, copilotos e comissários da Latam Brasil autorizaram o sindicato que representa os aeronautas a negociar com a empresa uma proposta que vai levar a uma redução permanente nos salários.

A decisão foi tomada na sexta (2), após votação online realizada pelo SNA (Sindicato Nacional dos Aeronautas). Agora, uma proposta deverá ser apresentado ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde correm as negociações com a companhia aérea.

A redução permanente na remuneração já tinha sido discutida em julho, quando mais de 80% dos tripulantes rejeitaram negociar a proposta.

Na votação encerrada na sexta, segundo o SNA, 65,5% dos comandantes foram favoráveis à negociação. Entre os copilotos, a aprovação ficou em 65,4% e, entre os comissários, de 55,7%.

Nas redes sociais do sindicato dos aeronautas, o anúncio da autorização foi alvo de críticas, que relacionam as 2.700 demissões já feitas pela empresa à resistência dos tripulantes em negociar.

O principal ponto de divergência é a intenção da Latam em tornar permanente uma mudança na forma de cálculo da remuneração, composta por uma parte fixa e outra variável, que resultaria em um valor final menor do que o gerado pelo modelo vigente.

Até então, o sindicato só aceitava que uma redução salarial temporária, por até 18 meses, similar aos acordos fechados com Azul e Gol, sem entrar no mérito das mudanças na forma de cálculo da remuneração.

Segundo o sindicato, a proposta apresentada pela Latam, na época, acarretaria uma redução permanente de até 60% na remuneração de pilotos e copilotos. Os salários ficam entre R\$ 12 mil e R\$ 25 mil.

À Folha de S.Paulo, em julho, a empresa disse que ajustes no cálculo da remuneração eram necessários para equilibrar seus custos com os das concorrentes.

Folhapress